

NOTA INFORMATIVA

Contratação de Escola Recrutamento/Renovação de Técnicos Especializados

I. Recrutamento de Técnicos Especializados e Técnicas Especiais

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e artigos n.º 14.º e n.º 15.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/ENA) podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. A aplicação “Horários/Contratação” é disponibilizada a partir de dia 9 de agosto de 2023 às escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e restantes AE/ENA. Pretende-se assim que todos os critérios objetivos de seleção previstos na legislação se cumpram até à fase da seleção dos candidatos, permitindo que a colocação tenha efeitos a 1 de setembro de 2023.

Destinatários

Os estabelecimentos públicos de ensino poderão colocar a concurso horários para recrutamento de técnicos especializados. A Escola Artística Soares dos Reis e a Escola Artística António Arroio poderão colocar a concurso os horários para colmatar as necessidades no âmbito das técnicas especiais e de técnicos especializados.

Procedimentos

Os/As Diretores/as e Presidentes das CAP devem publicitar o procedimento concursal através da publicação do aviso de abertura na página da internet da respetiva unidade orgânica.

No que respeita à aplicação dos critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, deve consultar o n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e o n.º 5 do art.º 15 do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação em vigor.

Mais informamos que quanto ao disposto no n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

II. Renovação dos Contratos dos Técnicos Especializados

Renovação

Em conformidade com o despacho de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Educação, com vista a assegurar o início do ano letivo 2023/2024 com os meios humanos necessários para suprir as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e sempre que possível garantindo a continuidade pedagógica, deve privilegiar-se a renovação dos contratos vigentes no ano letivo 2022/2023, sempre que permaneçam para o ano letivo 2023/2024 as exigências materiais da sua renovação, tenham a autorização da DGEstE/Secretaria de Estado da Educação e haja concordância expressa de ambas as partes.

Face ao exposto, estes horários ao serem renovados não deverão ser solicitados, pois está disponível no SIGRHE uma aplicação destinada à renovação (*Situação profissional > Técnicos Especializados > Indicação de TE - Renovação*).

Para o ano letivo 2023/2024, poderão ser efetuadas renovações de horários de técnicos especializados:

- Que tiveram no ano letivo 2022/2023 um horário anual e completo (é considerado horário anual e completo o horário cujo pedido ocorreu até 16 de setembro de 2022, inclusive, e que se prolongará até 31 de agosto de 2023);
- Desde que a necessidade se mantenha com o mesmo número de horas, para o ano letivo 2023/2024, devidamente autorizada pela DGEstE/Secretaria de Estado da Educação;
- Desde que haja concordância de ambas as partes.

Tal como em anos anteriores, no ano letivo 2023/2024, poderão ser efetuadas renovações para horários anuais de 18 horas de técnicos especializados para desempenho de outras funções (considerando-se os pedidos de horário até 16 de setembro de 2022, inclusive, e que se prolongarão até 31 de agosto de 2023).

Encontra-se disponível no SIGRHE, a minuta tipo para manifestação da intenção de renovação de contrato. Esta deverá ser preenchida pelo responsável com os dados relativos ao AE/ENA e técnico especializado.

A renovação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica do SIGRHE, em “Técnicos Especializados - Indicação de TE - Renovação” até às 18h00 do dia 25 de agosto de 2023.

O AE/ENA deve pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

Salienta-se que na aplicação constam, para além dos técnicos especializados colocados em horários anuais, os técnicos especializados colocados em horários de substituição, salvaguardando-se o facto de que estes só deverão ser indicados para renovação se a colocação não cessar antes de 31 de agosto de 2023 e no caso do contrato do titular não ser renovado.

PREVPAP

O Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) encontra-se concluído, pelo que não será disponibilizada a aplicação relativa à prorrogação dos contratos de trabalho destes técnicos especializados.

Renovação PDPSC

Aos técnicos especializados contratados ao abrigo do Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário, pode, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho, ser efetuada a renovação dos contratos celebrados em 2022/2023, até ao final do ano letivo 2023/2024.

Encontra-se disponível no SIGRHE, a minuta tipo para manifestação da intenção de renovação de contrato. Esta deverá ser preenchida pelo responsável com os dados relativos ao AE/ENA e técnico especializado.

A renovação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica “Técnicos Especializados - Indicação de TE - Renovação PDPSC” até às 18h00 do dia 25 de agosto de 2023.

Os AE/ENA devem pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

Estes horários ao serem renovados não deverão ser solicitados em contratação de escola.

Denúncia

Os técnicos especializados cujos contratos foram renovados, ao denunciarem os mesmos, é-lhes aplicado o disposto no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, “a denúncia do contrato pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente decreto-lei no mesmo ano escolar”.

9 de agosto de 2023,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião